

## RESOLUÇÃO Nº. 02/2022 – PPG SERVIÇO SOCIAL

Estabelece os critérios para concessão e manutenção de Bolsas de estudo de Agências de Fomento (CAPES, FAPEMIG) e de Bolsas provenientes dos recursos do PAPG - UFJF destinadas aos discentes do Programa de PósGraduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especificamente no artigo 13º e com base nas atribuições conferidas à Comissão de Bolsas (em conformidade ao artigo 24 do mesmo regimento), e CONSIDERANDO a necessidade de instituição e revisão das normas referentes aos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 76/2010 e o Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

CONSIDERANDO a Portaria conjunta Nº 01/2010 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010 e a nota explicativa a ela acrescida pela CAPES/CNPq;

CONSIDERANDO as diretrizes da Deliberação do Conselho Curador nº. 84, de 11 de agosto de 2015 - FAPEMIG;

CONSIDERANDO o Ofício nº 141/2022-CPG/CGSI/DPB/CAPES, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/1999 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 37/2022 do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa/UFJF,

**RESOLVE:**

Art. 1º) Os(as) candidatos(as) a bolsas de estudo serão selecionados(as) por meio de edital específico e a ordem final de classificação deverá respeitar os requisitos e critérios definidos por essa resolução.

§ 1º: Caberá à Coordenação do Programa a divulgação de informações para concessão e manutenção de bolsas de estudo, onde estarão especificados os requisitos, critérios, períodos de solicitação, avaliação em conformidade às regulamentações das agências de fomento.

§ 2º: Caberá à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão e renovação de bolsas de estudo do Programa.

Art. 2º) As quotas de Bolsas do PPGSS, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PPGSS, considerando as normas específicas de cada órgão de fomento.

Art. 3º) As bolsas de estudo serão distribuídas assim que houver vacância ou quando o Programa receber novas bolsas.

Art. 4º) A concessão das bolsas dependerá de:

I- Disponibilidade de cotas de bolsas do curso.

II- Atendimento das condições e dos critérios específicos do Programa de Pós-Graduação, bem como dos critérios indicados no Regulamento do PAPG, no Manual da FAPEMIG e nas regulamentações da CAPES.

Art. 5º) Critérios gerais para a distribuição de bolsas:

I. Maior tempo de permanência no programa

II. Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa.

§ 1º. As bolsas de estudo disponíveis serão distribuídas alternadamente entre os alunos ingressantes e aqueles com maior tempo de permanência no Programa, procurando-se observar, sempre que possível, a equidade quanto ao número de bolsas disponibilizadas para os dois casos.

§ 2º. A concessão de bolsas de estudo no primeiro ano do curso de mestrado terá como critério a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso no Programa.

§ 3º. No caso das bolsas destinadas aos alunos mais antigos poderão também ser observados os critérios da Produção Intelectual (participação em eventos; publicações; etc.) e do aproveitamento acadêmico no Programa, buscando desse modo evitar discrepâncias quanto ao mérito do rendimento acadêmico dos discentes.

§ 4º. No caso das bolsas destinadas à política de ações afirmativas serão observados os mesmos critérios descritos nos parágrafos anteriores.

Art. 6º) O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador do PPGSS.

Art. 7º.) Exigir-se-a do discente para a obtenção de bolsa de estudo:

I. Matrícula regular no curso. O aluno ingressante somente poderá passar a condição de bolsista após a efetivação de sua matrícula. Os alunos que já forem bolsistas, caso não realizem a matrícula no prazo definido no Calendário Didático-Acadêmico da UFJF, nos prazos estabelecidos pelo PPG, perderão a bolsa de estudo.

II. Caso o Discente possua participação societária deverá comprovar o afastamento da atividade, por meio da apresentação do ato societário que autorizou o seu afastamento das atividades da empresa, e a não percepção de rendimentos, mediante declaração acompanhada da última documentação de rendimentos de pessoa física.

III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos na lei e nas regulamentações específicas de cada agência de fomento.

IV. Quando houver a exigência da agência de fomento, o discente deverá fixar residência na cidade onde realiza o curso.

V. Realizar estágio de docência por um período mínimo de pelo menos 6 meses no caso de curso de mestrado e de 12 meses no caso de curso de doutorado.

- a) o docente de ensino superior, que comprovar o exercício tais atividades, em conformidade com os prazos mínimos estabelecidos pelas regulamentações do PPG, ficará dispensado do estágio de docência;
- b) as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- c) a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 8º) O discente poderá acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o temada sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

§ 1º. Este benefício se aplica tão somente a quem já é bolsista, ou seja, somente poderá requerê-lo o discente cujo vínculo empregatício é posterior ao recebimento da bolsa. Nos casos em que o vínculo empregatício é anterior ao recebimento da bolsa, as regras aplicadas serão as estabelecidas pelas agências de fomentos da respectiva bolsa.

§ 2º. Para obter esse benefício o bolsista deverá ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e em consequência sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.

Art. 9º) Os bolsistas da CAPES e da FAPEMIG matriculados no programa de pós-graduação poderão receber complementação financeira, provenientes de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesses para sua formação acadêmica científica e tecnológica.

Art. 10º) Haverá a possibilidade de o discente receber complementação financeira, desde que esteja afastado de suas atividades [com ônus]. Nesses casos, deverão ser observadas as resoluções pertinentes às agências de fomento a que a bolsa de estudo esteja vinculada.

Art. 11º) Requisitos exigidos do(a) discente para manutenção ou concessão de bolsas de estudo a partir do segundo ano de curso:

- I. Não ter reprovado em nenhuma disciplina;
- II. Apresentar Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, conforme orientações da Comissão de Bolsas, acompanhado do Histórico Escolar e do Currículo Lattes atualizados;
- III. Parecer favorável do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) discente;
- IV. Participação ativa nas atividades acadêmicas internas do Programa; (aula inaugural, palestras, participação em defesas de tese/dissertação, grupo de estudos etc.).
- V. Produção Intelectual mínima exigida estabelecida pelo regimento interno do PPG, devidamente registrada no Currículo Lattes;
- VI. Estar de acordo com os requisitos propostos pelas agências de fomento que regulamentam as concessões de bolsas.

Art. 12º) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 13º) O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, consultada a Comissão de Bolsas, se reserva o direito de interromper a qualquer momento a concessão

de bolsas em função do descumprimento dos requisitos exigidos pelo regimento do PPG e/ou pelo baixo desempenho devidamente avaliado e justificado pelo orientador(a), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 14º) Em caso de trancamento de matrícula, salvo os casos previstos em lei, o(a) discente perderá o direito à bolsa. Neste caso, os critérios estabelecidos no artigo 12 deverão ser observados.

Art. 15º) Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 16º) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSS.